



LEI MUNICIPAL DE Nº2.278/2021 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.021.

Publicado em 30/12/2021  
no hall da Prefeitura M.  
de Capelinha/MG.  
Vicente Alves Soares  
Controlador Interno

Dispõe sobre: Altera os valores do metro quadrado de terreno urbano constantes do Item 7 (sete) do anexo I da Lei 1.301/2004, e da outras providências.

O povo do município de Capelinha/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os valores do metro quadrado dos terrenos urbanos do Município de Capelinha/MG constantes do item 7 (sete) do anexo I da Lei 1.301/2004, conforme anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único – O Proprietário de imóvel que entender ter sido prejudicado terá o direito de pedir a suspensão do prazo de vencimento do imposto do IPTU até que a comissão de avaliação de imóveis faça uma pericia individual á propriedade, a fim de que eventuais erros prejudiciais ao proprietário, na avaliação, sejam identificados e sanados.

- I- Para a solicitação prevista neste parágrafo ter validade, ela deverá ser apresentada até o dia do vencimento da guia do IPTU.

**Art.2º** - Os valores de IPTU, cobrados de lote vagos, terão sua alíquota acrescida de 20% (vinte por cento) a cada ano, a partir de 2024, para os lotes já existentes no cadastro municipal, e a partir do 4ºano do recebimento pelo Município dos novos loteamentos.

**Parágrafo único:** Os proprietários de lotes vagos, e que residem no município, sendo possuidores apenas deste imóvel, ficaram isentos do disposto no caput deste artigo.

- I- O acréscimo previsto neste artigo será interrompido quando o imposto atingir 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel.

**Art. 3º-** Ficam inalterados todos os demais dispositivos da Lei 1301/2004 e suas respectivas alterações.



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

**Art.4º-** O Poder Executivo Municipal concederá desconto de 15%(quinze por cento) para os contribuintes que realizarem o pagamento conforme data prevista para sua quitação.

**Art.5º-** O Poder Executivo Municipal concederá parcelamento do IPTU, em até 5 vezes, ao contribuinte que pagar valor superior a R\$150,00 (Cento e cinquenta reais).

**Art.6º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Capelinha/MG, 30 de Dezembro de 2021.

  
**Tadeu Filipe Fernandes de Abreu**  
**Prefeito Municipal**

Publicado em 30, 12, 2021  
no hall da Prefeitura M.  
de Capelinha/MG.  
  
**Vicente Alves Soares**  
Controlador Interno